

que seja mantido o valor nominal do benefício e o seu valor real, com o objetivo de que a inflação não venha a diminuir sensivelmente o poder aquisitivo do beneficiário. No entanto, o STF entende que o art. 194, parágrafo único, IV, apenas trata da manutenção do valor nominal no que se refere aos benefícios assistenciais e de saúde, sendo o valor real matéria do art. 201, §4o, da CF/88: “É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.”

Portanto, a finalidade do princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios **é impedir a diminuição dos valores reais das prestações previdenciárias**, para que seus beneficiários não sofram redução de seu poder aquisitivo, devendo este se manter uma vez que os benefícios possuem caráter alimentar.

Exemplo: Roberto Bilton recebe R\$ 2.000,00 de aposentadoria. A inflação anual medida pelo INPC foi de 10%. Se não houvesse reajuste, o valor real da aposentadoria cairia: Valor recebido: R\$ 2.000,00

- Inflação: 10%
- Valor real: $R\$2.000,00 - (10\% \times 2.000,00) = R\$2.000,00 - R\$200,00 = R\$1.800,00$

Ou seja, o poder de compra de Roberto cairia para R\$ 1.800,00, mesmo continuando a receber os R\$ 2.000,00 “nominais”. Para que Roberto não perca poder aquisitivo, sua aposentadoria deve ser reajustada em pelo menos 10%, acompanhando a inflação. Reajuste: $2.000,00 \times 1,10 = R\$2.200,00$ Assim, com o reajuste, o valor do benefício passa a ser R\$ 2.200,00, mantendo o poder de compra. Sem reajuste: Roberto compra menos coisas, benefício cai para valor real de R\$ 1.800,00. Com reajuste (irredutibilidade): Roberto mantém seu poder de compra em R\$ 2.200,00.

No que se refere às prestações de saúde e assistenciais, a preocupação é a manutenção do valor **nominal** dos benefícios.

Princípio da equidade na forma de participação no custeio

O referido princípio encontra-se previsto no inciso V, do parágrafo único do art. 194 da CF/88, o princípio determina que a participação no custeio da previdência levará em conta a capacidade econômica dos contribuintes, **o que justifica alíquotas menores para os trabalhadores que ganham menos e alíquotas maiores para a contribuição das empresas**. Tal fato justifica também as alíquotas diferenciadas para microempresas, empresários individuais, donas de casa de baixa renda e contribuintes facultativos, bem como as isenções para entidades filantrópicas.

Considerando um trabalhador com salário de R\$4.500,00 por mês, será necessário estabe-

lecer as alíquotas de cada faixa, somadas ao final, dessa forma:

Salário (de)	Salário (até)	Alíquota	Parcela a deduzir
0,00	1.518,00	7,5%	—
1.518,01	2.793,88	9,0%	22,77
2.793,89	4.190,83	12,0%	106,59
4.190,84	8.157,41	14,0%	190,40

Cálculo Faixa a Faixa

Faixa 1: até R\$ 1.518,00

Alíquota: 7,5%

Cálculo: $1.518,00 \times 7,5\% = R\$ 113,85$

Faixa 2: de R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88

Valor dentro da faixa: $2.793,88 - 1.518,00 = 1.275,88$

Alíquota: 9%

Cálculo: $1.275,88 \times 9\% = R\$ 114,83$

Faixa 3: de R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83

Valor dentro da faixa: $4.190,83 - 2.793,88 = 1.396,95$

Alíquota: 12%

Cálculo: $1.396,95 \times 12\% = R\$ 167,63$

Faixa 4: de R\$ 4.190,84 até R\$ 4.500,00

Valor dentro da faixa: $4.500,00 - 4.190,83 = 309,17$

Alíquota: 14%

Cálculo: $309,17 \times 14\% = R\$ 43,28$

Total da Contribuição = R\$ 439,59

Em 2025, o teto e o mínimo previdenciários no Brasil são, respectivamente, R\$ 8.157,41 e R\$ 1.518,00.

Diversidade da base de financiamento

Outro princípio constitucional constante no art.194, parágrafo único, VI, aponta que a diversificação na base de financiamento fortalece o sistema, para que o mesmo não seja atingido por uma crise financeira. Significa que o financiamento virá de várias receitas distintas, tais como de empresas com **contribuições sobre folha de pagamento, faturamento, receita e lucro; de trabalhadores, da receita de concursos de prognósticos (loterias) e dos importadores de bens e de serviços e etc.**

Antes da reforma, o texto constitucional falava apenas em “*diversidade da base de financiamento*”. Após a reforma, o texto constitucional passou a falar em diversidade da base de financiamento em rubricas próprias, ou seja, parte dos recursos vai para a saúde, parte vai para a assistência social e parte para a previdência social. Isso ocorreu porque uma das justificativas era a de que existia um rombo na previdência social, mas muitos doutrinadores **apontavam que na verdade a previdência não gerava rombo, o que existia era um**

rombo da seguridade social como um todo, em virtude da saúde e da assistência, mas não da previdência social. Por essa razão, ocorreu essa alteração do texto constitucional, acrescentando que a diversidade da base de financiamento deve ser destinada para rubricas próprias.

ATENÇÃO: É importante ressaltar que se por algum motivo faltar dinheiro (verba orçamentária) para a Seguridade Social, a União irá arcar com esse déficit. Ou seja, no caso de eventual falta de recursos para o pagamento dos benefícios do RGPS, cabe à União efetuar a complementação. Nessa medida, nunca poderá ser negado um benefício ao segurado por motivo de falta de orçamento.

Caráter democrático e descentralizado da administração do sistema securitário

Presente no art. 194, parágrafo único, VII, o princípio em questão permite que haja a participação da sociedade na gestão do sistema de seguridade. Essa gestão é **QUATRIpartite**, tendo como participantes os trabalhadores, empregadores, aposentados e órgãos colegiados do Governo. **EXEMPLIFICANDO: * A gestão da Seguridade Social é quadripartite, ou seja, é gerida pelo CNPS que é composto pelo: 1) Governo, 2) Trabalhadores, 3) Empregados, 4) Aposentados e pensionistas**

Princípio da preexistência do custeio

Com previsão no art. 195, § 5o da CF/88, esse princípio assegura que não poderá ser criado, majorado ou estendido qualquer benefício previdenciário ou prestação assistencial que não tenha a correspondente fonte de custeio. Essa determinação visa assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial de todos sistema, o Estado não pode criar um novo benefício (ex: benefício mulher para salão de beleza. Seria bom ne meninas? #VaiSonhando) sem possuir uma fonte e recursos para custeá-lo.

Princípio da vedação do retrocesso social

Trata-se de princípio que garante que não haverá redução ou retrocesso nos direitos sociais e fundamentais já garantidos e assegurados aos cidadãos brasileiros, prevendo, ainda, que o mínimo existencial seja efetivado e garantido a todos.

Organização da Seguridade Social

O §1o do art. 195 da CF/88 afirma: as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União. Significa dizer que os Estados e Municípios quando realizarem gastos nas áreas de saúde, assistência social e previdência social



Questões

deverão constar esses em suas respectivas Leis Orçamentárias e não na Lei Orçamentária da União.

Exemplo: O Estado de Minas Gerais elaborou sua Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2025. Dentro do orçamento estadual, foram previstas as seguintes despesas para a área da seguridade social:

- Saúde: R\$ 8.000.000.000 (oito bilhões)
- Assistência Social: R\$ 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões)
- Previdência Social dos servidores estaduais: R\$ 6.000.000.000 (seis bilhões)

Total da seguridade social no Estado: R\$ 16.500.000.000. Paralelamente, o Município de Belo Horizonte também elaborou sua LOA municipal para 2025, incluindo:

- Saúde: R\$ 3.200.000.000 (três bilhões e duzentos milhões)
- Assistência Social: R\$ 800.000.000 (oitocentos milhões)
- Previdência Social dos servidores municipais: R\$ 1.000.000.000 (um bilhão)

Total da seguridade social em BH: R\$ 5.000.000.000

Exemplo: A Prefeitura de Biltonópolis decidiu construir uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro onde a família Bilton mora.

- A obra custou R\$ 2 milhões.
- Esse gasto foi incluído na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Biltonópolis, na parte destinada à saúde, já que se trata de despesa vinculada à seguridade social.
- O valor não apareceu na Lei Orçamentária da União, porque cada ente federado (Estado, DF e Município) deve registrar seus próprios gastos em saúde, assistência e previdência social.

Enquanto isso, Hugo Bilton, sempre confuso, achou que o dinheiro vinha da União: — “Ué, mas não é tudo Brasília que paga?” O contador da prefeitura explicou: — “Não, Hugo! A Constituição deixa claro que esses gastos constam no orçamento do Município, e não no orçamento da União.”



Nesse sentido, o §2o, do mesmo art., dispõe sobre a elaboração da proposta de orçamento da seguridade social, in verbis: a proposta de orçamento da seguridade social **será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e**

assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

2 LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

1- O que é?

Conceito importante: a Legislação previdenciária é expressão que compreende as leis e os atos normativos que dizem respeito ao funcionamento do sistema securitário no Brasil. Como podemos observar, a União é o ente político responsável por legislar privativamente sobre a Seguridade Social, lembrando que essa é composta por 3 ramos: **Previdência Social, Assistência Social e Saúde.**

Percebe-se, portanto, que essa competência não é exclusiva, mas sim privativa.

Caso a competência fosse exclusiva, esta seria indelegável. Sendo assim, cabe à União editar as normas sobre Seguridade Social. Entretanto, a edição de normas gerais de Previdência Social pela União não afasta a possibilidade de delegação aos Estados para legislar sobre questões específicas mediante autorização de Lei Complementar.

Macete:

Competência Exclusiva = pense na escova de dente

Cada pessoa tem a sua, não dá para emprestar. É INDELEGÁVEL.

Palavra-chave: EXCLUSIVA = ESCOVA = só sua.

Competência Privativa = pense no banheiro/privada

Você pode emprestar o banheiro da sua casa a alguém.

É DELEGÁVEL (por lei complementar).

Palavra-chave: PRIVATIVA = PRIVADA = pode deixar outro usar.

MACETE DA ESCOVA DE DENTE



Em que pese legislar sobre Seguridade Social ser uma competência privativa da União, legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde é uma competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal. Portanto, inexistindo lei federal estabelecendo normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena. Entretanto, caso haja uma lei federal superveniente estabelecendo normas gerais, esta irá suspender a efi-

cácia da lei estadual, no que lhe for contrário (não há uma revogação, apenas suspensão da eficácia, uma vez que não cabe a União revogar uma lei estadual). **Exemplo fictício:** O Estado de Biltonlândia edita a Lei Estadual nº 200/2025, determinando que os trabalhadores rurais do estado podem se aposentar aos 58 anos, desde que comprovem 15 anos de atividade no campo. Como não existia lei federal sobre esse ponto específico, a regra estadual valia plenamente. Dona Lourdes Bilton, que sempre trabalhou na roça, já estava preparando os documentos para se aposentar aos 58.

Meses depois... A União aprova a Lei Federal nº 600/2025, estabelecendo normas gerais de aposentadoria rural em todo o país. A nova lei fixa idade mínima de 60 anos e exige 15 anos de atividade rural. O efeito da lei federal sobre a lei estadual

- A Lei Estadual nº 200/2025 continua existindo, mas sua eficácia fica suspensa na parte em que permite aposentadoria aos 58 anos (porque é contrária à lei federal).

- A partir daí, em Biltonlândia, passa a valer a idade mínima de 60 anos.



Cabe, ainda, ressaltar que os Municípios possuem competência concorrente, não com base no art. 24 da CF/1988, mas com base no art. 30, II, da CF/1988.

2 - Como funciona?

Em que pese legislar sobre Seguridade Social ser uma competência privativa da União, legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde é uma competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal. Inexistindo lei federal estabelecendo normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena. Entretanto, caso haja uma lei federal superveniente estabelecendo normas gerais, esta irá suspender a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (não há revogação, apenas suspensão da eficácia, uma vez que não cabe a União revogar uma lei estadual).



Questões